



**SINDJUSMA**

*Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão*



# CÓDIGO DE ÉTICA

*CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SINDJUS-MA*

## MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA



**CONSELHO DE ÉTICA • MEMBRO TITULAR**

**LÚCIO FERNANDO BARROS NOVAES**

Técnico Judiciário • Lotado na 6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís-MA

Graduado em Direito, licenciado em Ciências Sociais e pós-graduado em História e Cultura do Brasil



**CONSELHO DE ÉTICA • MEMBRO TITULAR**

**IZAIAS SOUSA DA COSTA**

Auxiliar de Justiça • Lotado na 2ª Vara da Comarca de Coroatá-MA

Graduado em Direito



**CONSELHO DE ÉTICA • MEMBRO TITULAR**

**JÚLIO CÉSAR DE MACEDO DIAS**

Técnico Judiciário • Lotado na 1ª Vara da Comarca de Lago da Pedra-MA

Graduando em Direito, graduado em Administração, licenciado em História e pós-graduado em Gestão Pública



**CONSELHO DE ÉTICA • MEMBRO SUPLENTE**

**HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA NUNES**

Técnico Judiciário • Lotado na Vara Única da Comarca de Alcântara-MA

Bacharel em Ciências Econômicas



**CONSELHO DE ÉTICA • MEMBRO SUPLENTE**

**JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA FILHO**

Oficial de Justiça • Lotado na Vara Única da Comarca de Buriti-MA

Graduado em História



**CONSELHO DE ÉTICA • MEMBRO SUPLENTE**

**THIAGO PESSOA SILVEIRA**

Analista Judiciário • Juizado Especial Cível e Criminal de Balsas

Graduado em Em Direito. Pós graduado em Direito Constitucional



**Editor:**

**Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão**

**Conselho de Conduta Ética do Sindjus-MA**

**Endereço.: Rua das Cajazeiras, nº43 - Centro**

**São Luís/MA – CEP.: 65.015-080**

**Telefone: (98) 3232-6454 | 3232-5497**

**CNPJ.: 11.013.026/0001-90**

**Site.: [www.sindjusma.org](http://www.sindjusma.org)**

**E-mail.: [secretariageral@sindjus.org.br](mailto:secretariageral@sindjus.org.br)**

**Revisão:**

**Carlos Miranda Pinto Figueiredo | OAB-MA 18.603**

**Diagramação e Capa:**

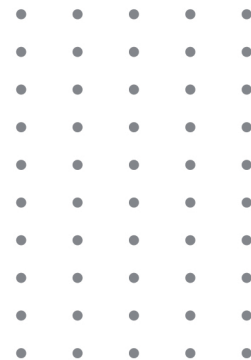
**Assessoria de Comunicação do Sindjus-MA**

**Gestão • Seu **Direito**, Nossa **Luta!****

**Triênio **2023 • 2026****



CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	1
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS .....	1
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO DIRETOR E/OU FILIADO DO SINDICATO .....	2
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO DIRETOR E/OU FILIADO DO SINDICATO .....	2
CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES .....	4
CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DA AÇÃO ÉTICA DA DENÚNCIA .....	5
CAPÍTULO VII - DA AÇÃO ÉTICA DO PROCESSO.....	6
CAPÍTULO VIII - DO COSELHO DE CONDUTA ÉTICA, DA CONSTITUIÇÃO. ....	7
CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS .....	8
CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES E SUAS APLICABILIDADES .....	8
CAPÍTULO XI - DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO .....	8
CAPÍTULO XII - DA SUSPENSÃO .....	9
CAPÍTULO XIII - DA PERDA DO MANDATO .....	10
CAPÍTULO XIV - DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.....	11
CAPÍTULO XV - DA SUSPENSÃO .....	12
CAPÍTULO XVI - DA DESFILIAÇÃO .....	12
CAPÍTULO XVII - DA NULIDADE.....	13
CAPÍTULO XVIII - DA REVISÃO DO PROCESSO.....	13
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	14



## APRESENTAÇÃO

O Código de Ética do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2018, e, passou por atualização e/ou alteração em sua redação inicial, em assembleia Geral Extraordinária; realizada em 30 de outubro de 2021.

Conforme o atual Estatuto Social do Sindjus-MA, o Código de Ética tem a função de regulamentar as consultas, apuração e o julgamento dos procedimentos submetidos ao Conselho de Ética, assim como tipifica infrações e punições.

Trata-se de um instrumento fundamental e legítimo para disciplinar a conduta e postura de todos os filiados ao Sindicato, sem exceção. Por consequência, também estão sujeitos às diretrizes deste Código de Ética os membros da Diretoria Executiva, os titulares das Secretarias, os membros do próprio Conselho de Ética, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais.

Ele tem a função primordial de conciliar princípios éticos com os desafios propostos aos diretores e filiados do Sindjus-MA por meio da definição de parâmetros e procedimentos que devem nortear suas ações. Também possui a função de harmonizar as demandas da categoria com os avanços políticos, sociais e tecnológicos da sociedade contemporânea.

Suas normas, portanto, valorizam o servidor do Poder Judiciário do Maranhão ao definir, de maneira clara e objetiva, deveres e direitos.

*George Ferreira*

Presidente do Sindjus-MA



**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SINDJUS/MA**  
(Nova redação dada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 30 de outubro de 2021)

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** A Assembleia Geral do SINDJUS/MA, no uso de suas atribuições, reunida aos 15 de Dezembro de 2018, delibera e ratifica o presente Código de Conduta Ética, proposto pelo Conselho de Ética.

**Art. 2º** - Fica instituído o Código de Conduta Ética do SINDJUS/MA, a ser respeitado, observado, zelado e praticado por todos os Filiados, Diretoria, Conselho Fiscal e demais órgãos que o compõem.

**Art. 3º** - O Código de Conduta Ética do SINDJUS/MA não esgota todos os princípios éticos a serem observados pelo conjunto de Filiados, Diretoria, Conselho Fiscal e demais órgãos que o compõem que atuem neste SINDICATO, devendo ser complementado pelo Código de Ética do Servidor Público, legislações regulamentares e normas operacionais que venham a ser instituídas.

**Art. 4º** - Em seu exercício os membros da Diretoria e/ou filiados deste SINDICATO, devem pautar suas atitudes, princípios e valores com a legalidade, a impessoalidade, a solidariedade, a responsabilidade, a cooperação, o respeito, justiça social, confiança, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a imparcialidade, a civilidade e transparência de ações e a consciência dos princípios morais, favorecendo a consolidação de uma cultura ética.

**Art. 5º** - O exercício do mandato de Diretor, Conselheiros e a condição de filiado exigem conduta compatível com os preceitos e normas defendidos no Estatuto e Regimento deste SINDICATO, bem como legislação aplicável.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** - O Código de Conduta Ética do SINDJUS tem por objetivos:

- I. Definir os princípios e valores éticos que respaldam a atuação do SINDICATO e fundamentam a sua imagem de Entidade sólida, íntegra e confiável no exercício de todas as atribuições em favor da Classe Trabalhadora, bem como orientar os Diretores e/ou Filiados sobre esses princípios e valores;

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO DIRETOR E/OU FILIADO DO SINDICATO

**Art. 7º** - São direitos do Diretor e/ou Filiado definidos por este Código:

- I. Ser incentivado no exercício do cargo e/ou Filiado, tendo acesso a oportunidades de crescimento que propiciem sua qualificação para esse exercício, podendo expor livremente idéias, pensamentos e opiniões, sem macular a imagem institucional do SINDICATO ou prejudicar outro Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;
- II. Dispor de transparência e acesso às informações, ressalvados os casos de sigilo previstos na legislação;
- III. Ter mantida em sigilo informação de ordem pessoal, que somente a ele diga respeito; e
- IV. Ter assegurado o direito de peticionar à Comissão Permanente de Ética, doravante denominada COMISSÃO, em defesa de direito ou interesse legítimo.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO DIRETOR E/OU FILIADO DO SINDICATO

**Art. 8º** - No cumprimento do exercício político de Diretor e/ou Filiado, estes deverão proceder de forma a merecer o respeito, pautando-se pela observância aos princípios contidos neste Código de Conduta Ética, cumprindo fielmente as disposições legais, estatutárias e regimentais do SINDICATO.

**Art. 9º** - São deveres fundamentais do Diretor e/ou Filiado, para efeitos deste Código, no âmbito de abrangência do SINDICATO:

- I. Ter consciência de que o exercício de sua função é regido por princípios éticos que se materializam no adequado desempenho do cargo e/ou na sua condição de Filiado;
- II. Ser probo, íntegro, leal, justo e cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todo Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação e/ou identidade sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral, físico e/ou psíquico;
- III. Resistir a todas as pressões de interessados que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
- IV. Ser assíduo e pontual às reuniões do SINDICATO, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- V. Manter-se atualizado com as normas do SINDICATO;
- VI. Cumprir, de acordo com as normas do SINDICATO e as demais legislações pertinentes, as atribuições no âmbito de sua competência com critério, segurança e rapidez;
- VII. Informar a existência deste Código e divulgá-lo, estimulando o seu integral cumprimento;
- VIII. Realizar o exercício de sua função com lealdade e responsabilidade ao SINDICATO, não utilizando informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, mantendo confidencia quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgadas ao público;
- IX. Agir de modo a impedir situações que possam caracterizar conflitos de interesses, que gerem lesão ao patrimônio, vantagem pessoal ou ganho por terceiro em razão do exercício da função de Diretor e/ou Filiado;
- X. Consultar a COMISSÃO sempre que se deparar com situação, prevista ou não neste Código, que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento do cargo de Diretor e/ou Filiado; e

XI. Abster-se, após desligamento do exercício de sua função no SINDICATO, da utilização de informações ou relações que obteve em razão do exercício da função de Diretor e/ou Filiado.

## CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

**Art. 10º** - É vedado ao Diretor e/ou Filiado:

I. Descumprir o Estatuto e Regulamentos, bem como os Regimentos do SINDICATO;

II. Utilizar, para o atendimento de interesse particular, materiais e recursos logísticos e/ou humanos disponibilizados pelo SINDICATO;

III. Envolver-se em atividades particulares que conflitem com o ideal do SINDICATO;

IV. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com seus pares, Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

V. Ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código;

VI. Utilizar-se da condição de Diretor e/ou Filiado para auferir e/ou conferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem;

~~VII. Sugerir ou indicar parentes para contratação ou para prestação de serviços ao SINDICATO; (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Novembro de 2021)~~

VIII. Usar, divulgar ou repassar a terceiros, informações tecnológicas ou conhecimento de domínio e propriedade do SINDICATO, sem o conhecimento prévio e autorização; e

IX. Desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente outro Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO.

**Parágrafo Único** – É vedada a contratação ou prestação de serviços ao Sindicato por parentes de membros da Diretoria, membros das Secretarias, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho de Ética, até o 3º grau. (Incluído por resolução da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Outubro de 2021).

## CAPÍTULO VI

### DO PROCEDIMENTO DA AÇÃO ÉTICA DA DENÚNCIA

**Art. 11º** - O procedimento da ação de ética terá início com a denúncia e deverá conter:

I. Identificação e assinatura do denunciante;

II. Exposição de fato(s) apontado(s) como contrário à ética, com apresentação dos elementos de prova ou indicação de como e onde os mesmos podem ser encontrados; e

III. Identificação do denunciado e das testemunhas se houver.

**Parágrafo Único** - O fato denunciado não poderá ter ocorrido há mais de 6 (seis) meses, contados da data de formalização da denúncia na forma dos artigos 10 e 11.

**Art. 12º** - A denúncia escrita poderá ser dirigida ao Conselho de Ética, que, por sua vez, dará conhecimento ao denunciado com identificação do(s) dispositivo(s) infringido(s), se for o caso.

§ 1º - Se a denúncia for rejeitada, por avaliação do Conselho, esta elaborará proposta de arquivamento por meio de Relatório Final, o qual deverá conter os elementos de convicção necessários.

§ 2º - Sendo a denúncia rejeitada pelo Conselho de Ética, o denunciante poderá, no prazo de cinco dias úteis, reencaminhá-la ao próprio Conselho, acompanhada do seu recurso para análise como ponto de pauta da Assembleia Geral subsequente, que poderá rejeitar, ou não, a decisão agravada.

§ 3º - Os pareceres, relatórios e atas, emitidos pelo Conselho de Ética deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, no prazo de três dias de sua respectiva expedição, para as providências operacionais cabíveis, em conformidade com o § 7º do Artigo 71 do Estatuto Social.

§ 4º - Caso o Conselho de Ética entenda, após a análise, que a denúncia é infundada, o Diretor e/ou Filiado que a fez estará sujeito às penalidades deste Código.

## CAPÍTULO VII DA AÇÃO ÉTICA DO PROCESSO

**Art. 13º** - Acatada a denúncia, por avaliação do Conselho de Ética, cujo Relatório Inicial apontará de forma sintética os indícios e elementos de convicção, instaura-se o processo de Ação Ética, no qual o Conselho deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a sua conclusão, podendo processo ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

**Art. 14º** - Iniciada a Ação Ética, o Conselho deverá proceder a notificação ao denunciado, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 15º** - A qualquer Diretor e/ou Filiado que esteja sendo denunciado é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter visto dos autos, no âmbito do Conselho.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de ampla defesa ao denunciado.

**Art. 16º** - Ao autor de denúncia e ao denunciado é assegurado o direito de obter cópia do Relatório Final do Conselho e cópia dos autos.

**Art. 17º** - Encerrados os trabalhos do processo da Ação Ética, o qual terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Conselho de Ética deverá publicar o Relatório Final, para as finalidades e providências previstas no Estatuto Social do SindjusMA.

§ 1º - O filiado ou diretor do SindjusMA atingido por qualquer punição imposta pelo Conselho de Ética e prevista no Artigo 58, do Estatuto Social, poderá recorrer ao Conselho de Representantes Regionais do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do fato.

§ 2º - Recebido o recurso, o Conselho de Representantes do SindjusMA deverá ser convocado, na forma do Estatuto Social, no prazo de 30 (trinta) dias, para apreciar o recurso do filiado ou diretor punido pelo Conselho de Ética.

§ 3º - Se insatisfeito com a decisão do Conselho de Representantes do SindjusMA, o filiado ou diretor punido pelo Conselho de Ética poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão, solicitar à Diretoria Executiva a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação de seu recurso, devendo a mesma ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias para tal finalidade.

**Art. 18º** - Em grau de recurso final, a Assembleia Geral poderá acatar ou não o Relatório Final da Conselho de Ética, decidindo, na forma do Estatuto Social do SindjusMA, pela inocência do denunciado ou aplicabilidade da penalidade considerada cabível descrita no referido relatório.

§ 1º - Anunciado o resultado pela Assembleia Geral, as partes serão formalmente notificadas.

§ 2º - Sendo declarada a inocência do denunciado, os autos serão arquivados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII DO COSELHO DE CONDUTA ÉTICA, DA CONSTITUIÇÃO.

**Art. 19º** - Os membros do Conselho de Ética serão eleitos concomitantemente com a Diretoria Executiva, os Secretários, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes Regionais do SINDJUS/MA.

**Art. 20º** - O Conselho de Ética terá, do SindjusMA, o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desempenho de suas funções, podendo, inclusive, solicitar parecer jurídico para consubstanciar suas ações.

**Art. 21º** - O Conselho de Ética observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, o disposto no Estatuto do SindjusMA.

## CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 22º** - Compete ao Conselho de Ética orientar Diretor e/ou Filiado sobre os princípios e valores éticos que respaldam a atuação do SINDICATO, exercendo um trabalho educativo e preventivo, bem como apreciar transgressões, zelar pela observância dos preceitos do Estatuto e seus Regimentos, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato e/ou filiação.

**Art. 23º** - Os Membros do Conselho de Ética deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de suas atribuições.

**Art. 24º** - O Conselho poderá deslocar-se para qualquer parte do território estadual, sempre que necessário, objetivando a plena apuração de denúncias de fatos ou atos sob sua apreciação.

## CAPÍTULO X DAS PENALIDADES E SUAS APLICABILIDADES

**Art. 25º** - Ao Diretor infrator aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão de comparecimento em até 3 (três) reuniões da diretoria; e
- III. Perda do mandato.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades previstas nos incisos supracitados deste artigo, não haverá prejuízo de o Diretor responder civil e penalmente pelos atos praticados no exercício do mandato.

## CAPÍTULO XI DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

**Art. 26º** - A advertência por escrito é medida disciplinar de competência da Diretoria Estadual Colegiada após deliberação do Conselho de Ética.

§ 1º - A advertência escrita será aplicada ao Diretor que:

I. Frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate;

II. Envolver-se em atividades particulares que conflitem com os princípios éticos, legislação estatutária, regimental e objetivos do SINDICATO e/ou com o exercício das atribuições de Diretor;

III. Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao Diretor e/ou Filiado do SINDICATO;

IV. Deixar de participar, sem justificativa, das reuniões para as quais for regularmente convocado;

V. Não declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como partes parentes, sócios ou desafetos;

VI. Deixar de praticar ou retardar, sem justificativa, ato de ofício; e

VII. Deixar de comunicar formalmente, sempre que tenha conhecimento, de transgressão às normas do SINDICATO.

## CAPÍTULO XII DA SUSPENSÃO

**Art. 27º** - Considera-se incurso na sanção de suspensão de comparecimento em até 3 (três) reuniões, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Diretor que:

I. Usar, divulgar ou repassar a terceiros informações tecnológicas ou conhecimento de domínio e propriedade do SINDICATO, sem o conhecimento prévio e autorização;

II. Desrespeitar os princípios de conduta inerentes aos deveres e vedações do Diretor e/ou Filiado, bem como manifestar-se de forma preconceituosa

no que concerne a raça, gênero, orientação e/ou identidade sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política, filosófica e posição social na relação com outro Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

III. For conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código;

IV. Indicar parentes para contratação ou para prestação de serviços ao SINDICATO; e

V. Reincidir nas infrações do artigo anterior.

### CAPÍTULO XIII DA PERDA DO MANDATO

**Art. 28º** - Será punido com a perda do mandato o Diretor que:

I. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem justificativa;

II. Assumir Cargo Comissionado e/ou Cargo de Direção de Assessoramento Superior (DAS);

III. Não participar de movimentos grevistas e paredistas aprovados em Assembleia Geral, sem justificativa aceita pela referida instância;

IV. Utilizar-se da função de Diretor para auferir e/ou conferir benefícios ou tratamento diferenciado para si ou para outrem, assim como favorecer, direta ou indiretamente, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

V. Manipular, deturpar ou falsificar o teor de depoimento, falação, documento, citação de lei, regimento ou informação privilegiada, de modo a induzir outro Diretor, Empregado, Assessoria e/ou Filiado ao erro;

VI. Desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente outro Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO; e

VII. Reincidir nas infrações do artigo anterior.

**Art. 29º** - No caso de ser indicada a penalidade de perda do mandato, o Relatório Final do Conselho de Ética será encaminhado à Consultoria Jurídica do SINDICATO para exame e parecer quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo do prazo previsto para o rito processual.

**Art. 30º** - O Diretor que perder o seu mandato por infringência de natureza ética, apurada em processo **regular**, ficará impedido de ter nova participação na Diretoria deste SINDICATO nos 2 (dois) mandatos seguintes.

**Art. 31º** - Ao Filiado infrator aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão da filiação; e
- III. Desfiliação.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades previstas nos incisos supracitados deste artigo, não haverá prejuízo de o Filiado responder civil e penalmente pelos atos praticados no exercício da filiação.

#### CAPÍTULO XIV DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

**Art. 32º** - Advertência por escrito é medida disciplinar de competência da Diretoria após deliberação do Conselho de Ética.

§ 1º - A advertência escrita será aplicada ao Filiado que:

- I. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com Diretor, outro Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;
- II. Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias a Diretor, outro Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO; e

III. Deixar de comunicar formalmente à Diretoria, sempre que tenha conhecimento, de transgressão às normas do SINDICATO.

## CAPÍTULO XV DA SUSPENSÃO

**Art. 33º** - Será punido com a suspensão da filiação por 3 (três) meses o Filiado que:

I. Usar, divulgar ou repassar a terceiros informações tecnológicas ou conhecimento de domínio e propriedade do SINDICATO, sem o conhecimento prévio e autorização;

II. Desrespeitar os princípios de conduta inerentes aos deveres e vedações do Diretor e/ou Filiado, bem como manifestar-se de forma preconceituosa no que concerne a raça, gênero, orientação e/ou identidade sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política, filosófica e posição social em relação a Diretor, outro Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

III. For conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código; e

IV. Reincidir nas infrações do artigo anterior.

Parágrafo Único - A suspensão da filiação implica a não participação em eventos realizados pelo SINDICATO, tais como congressos, seminários, encontros, festas de confraternização, além da utilização do Camping para quaisquer atividades.

## CAPÍTULO XVI DA DESFILIAÇÃO

**Art. 34º** - Será punido com a desfiliação o Filiado que:

I. Utilizar-se da condição de Filiado para auferir e/ou conferir benefícios ou tratamento diferenciado para si ou para outrem;

II. Fazer movimento contrário aos movimentos grevistas e paredistas aprovados em Assembleia Geral da categoria;

III. Manipular, deturpar ou falsificar o teor de depoimento, falação, documento, citação de lei, regimento ou informação privilegiada, de modo a induzir Diretor, Empregado, Assessoria e/ou outro Filiado ao erro;

IV. Desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente Diretor, outro Filiado, Assessoria e Empregado do SINDICATO; e

V. Reincidir nas infrações do artigo anterior.

Parágrafo Único - O Filiado que perder a sua filiação por infringência de natureza ética, apurada em processo regular, ficará impedido de ter nova filiação neste SINDICATO por 01 (um) mandato seguinte (subsequente).

**Art. 35º** - O processo de natureza ética, regulamentado neste Código, não será interrompido pela renúncia ou fim do mandato do Diretor ou pedido de desfiliação do Filiado, ficando o Diretor e/ou Filiado sujeito à aplicabilidade de todas as penalidades previstas.

## CAPÍTULO XVII DA NULIDADE

**Art. 36º** - A nulidade do processo ocorrerá nos seguintes casos:

I. Por falta de notificação das partes;

II. Por omissão de formalidade que constitua elemento essencial ao processo;

III. Cerceamento de defesa.

Parágrafo Único - A nulidade do processo deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se nos autos, sob pena de preclusão.

## CAPÍTULO XVIII DA REVISÃO DO PROCESSO

**Art. 37º** - O processo poderá ser revisto de ofício ou a pedido da parte penalizada, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que ocorra fato novo ou circunstância que assim o justifique.

§ 1º - Acatado o pedido de revisão pelo Conselho, o mesmo será levado a efeito através de Assembleia Geral, após re-análise dos fatos.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

### CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38º** - Todas as instâncias do SINDICATO darão tratamento prioritário à apuração de qualquer infração de natureza ética.

Parágrafo Único - A não observância do disposto neste artigo implicará infração de natureza ética de quem lhe der causa.

**Art. 39º** - O Conselho de Ética terá acesso a todas as informações necessárias e estritamente relacionadas ao objeto da Ação Ética, ressalvando-se os casos de sigilo devidamente protegidos pela legislação em vigor.

**Art. 40º** - O contido nos autos dos relatórios do Conselho terá caráter reservado e somente poderá ser acessado por pessoas que não sejam as partes, mediante autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A guarda do processo cabe à Secretaria Geral do SindjusMA.

**Art. 41º** - Para os fins deste Código, consideram-se:

I. Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais e do SINDICATO que possa comprometer ou influenciar o desempenho imparcial da função de Diretor; e

II. Informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do SINDICATO, que tenha

repercussão política, econômica ou financeira e que não seja de conhecimento público.

**Art. 42º** - Este Código poderá ser alterado por iniciativa de qualquer Diretor e/ou Filiado mediante propostas apresentadas, devidamente fundamentadas, e encaminhadas ao Conselho de Ética para análise e emissão de parecer, e posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 43º** - A posse dos membros da Diretoria Executiva, Secretários, Conselheiros Fiscais e Representantes Sindicais Regionais, bem como a filiação ao SindjusMA deverá ser acompanhada de formal compromisso de aceitação deste Código, com assinatura do respectivo Termo.

**Art. 44º** - Este Código de Ética entra em vigor imediatamente após aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social do SindjusMA.

São Luis, 30 de outubro de 2021.

*George J. dos Santos Ferreira*  
Presidente  
SINDJUSIMA

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
PRENOT029926FLDHJACLAIJEHB07, 30/05/2022  
16:31:45, Ato: 15.1, Parte(s): SINDJUS/MA, Total R\$  
35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26  
FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AVERBA029926HG5LX7CAJTCWYF35, 30/05/2022  
16:32:14, Ato: 15.9.1, Parte(s): SINDJUS/MA, Total R\$  
84,20 Emol R\$ 75,87 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,03  
FEMP R\$ 3,03 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AVERBA029926C09RZH3QXA8YRH83, 30/05/2022  
16:32:44, Ato: 15.9.2, Parte(s): SINDJUS/MA, Total R\$  
299,37 Emol R\$ 269,96 FERC R\$ 7,99 FADEP R\$ 10,71  
FEMP R\$ 10,71 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
ARQUIV029926VW0JUHJGC3PSD746, 30/05/2022  
16:32:56, Ato: 15.22, Parte(s): SINDJUS/MA, Total R\$  
102,42 Emol R\$ 92,52 FERC R\$ 2,70 FADEP R\$ 3,60  
FEMP R\$ 3,60 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU  
O presente documento encontra-se AVERBADO no  
Reg. nº 4575 deste cartório, e  
registrado em microfilme nº 69210  
São Luis, 30 MAIO 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Glenda Medeiros Araújo Saldanha

Substitutos  
Melissa Sousa Rodrigues

Tayane Santiago Dourado  
Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



   | [WWW.SINDJUSMA.ORG](http://WWW.SINDJUSMA.ORG)

